CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 112

PROJETO DE LEI Nº 092/2009

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO ABONO DE PERMANÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 247 da Lei 2.312 de 28 de dezembro 2001 – Regime Jurídico Único - que terá a seguinte redação:

> **Art. 247** - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores ocupantes de cargos efetivos bem como aos seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
>
> **§ 1º** - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria e que opte por permanecer em atividade fará jus **à um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária** até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2009

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
n.º 191/09
Doc. 23.7.2009
S. CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Casa Legislativa objetivando adequar a legislação municipal vigente no que diz respeito aos abonos de permanência para aqueles funcionários que já poderiam, legalmente, estarem aposentados, mas optam por continuar trabalhando.

Pela legislação atual, nesses casos, o servidor fica isento de qualquer contribuição ao FAP. No entanto, tais profissionais não podem ficar sem qualquer vínculo ou contribuição previdenciária. Desta forma, o correto é o Município continuar descontando dos funcionários, mas devolvendo tal valor mensalmente na forma de um abono de permanência.

Essa mudança no Regime Jurídico Único nada mais é daquilo que já previu a Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, que no seu § 19 determina: *"O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade para jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º , II."*

Desta forma, propomos que o § 1º do art. 247 da Lei 2.312 de 28 de dezembro 2001 – Regime Jurídico Único, passe a ter a seguinte redação:

> **§ 1º** - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria e que opte por permanecer em atividade fará jus **à um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária** até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

Solicito, desta forma, aos nobres edis, a aprovação do referido Projeto de Lei pelas razões já externadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de junho de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-1066 gabinete@sscai.com.br